



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa MG de Oliveira Milhorato - me, na qualidade de CONTRATANTE e _ CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Bastos Rodrigues**, portador do CPF-MF nº 978.721.217-00 e RG nº 792.619, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa MG de Oliveira Milhorato pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.396.150/0001-91, com sede rua Eugênio Amorim, nº 11/13/ Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim, CEP Nº 29.300-781 por seu representante legal, Sr^a.Maristela Gomes de Oliveira Milhorato doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **53.470/2017, 53.553/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 36.147,20 (trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO – 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis salvo nas hipóteses do artigo 65/ Lei 8666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

(0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao fornecimento do produto licitado ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;)

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão ~~descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente,~~

se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de Julho de 2017.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SABÃO EM PÓ 1KG - princípio ativo: benzeno sulfonato de sódio, branqueador, perfume e água. Embalagem com 1000g	50	CX	INVICTO	8,80	440,00
2	CORO 1 LT - aspecto físico líquido, sequestrante e alcalino, aplicação em remoção de gorduras e sujeiras em geral, aroma neutro, embalagem plástica com 1.000 ml	180	L	KINTANA	4,40	792,00
3	DESINFETANTE 2 LT - ação bactericida e germicida, tampa flip, com bico dosador perfume de lavanda ou pinho, cloreto de lubril, ministil, dimentizil amonio, embalagem 2.000 ml	200	L			
4	TOALHA DE PAPEL 20X21 PCT C/1000 fabricado em 100% celulose virgem, na cor branca com duas dobras, próprio p uso em toalheiros interfolhas, medindo 20,5x23 cm absorção mínima de 70% pacote com 1.000 folhas	200	PT	VIRGEM PEL	7,40	1.480,00
5	PAPEL HIG.300 MT - papel rolo 300 mts, de 1º qualidade, folha simples, 100% fibras naturais, na cor branca, alta alvura neutro, medindo 10 cm de largura	240	UN	SANTE PEL 100% FIBRAS NATUR AIS	12,70	3.048,00
6	SABÃO DE COCO - composição básica, óleo de coco, hidróxido de sódio,	50	UN	ATLAS	2,20	110,00

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	cloreto e água, unidade em barra de no mínimo 200g					
7	PAPEL HEG. C/4 - branco alvo, extra macio, com folhas duplas, neutro, com fibras celulósicas 100% naturais picotados e grafado não reciclado, embalagem com 4 rolos, 30 m 10 cm cada	480	UN	CARINH O GOLD FOLHA S DUPLA S	4,20	2.016,00
8	MULTI USO - liquido, perfumado, antigorduroso p limpeza de todas superfícies laváveis, apresentação em frasco plástico resistente, isento de defeito ou vazamento, embalagem de 500 ml, cx contendo 12	240	UN	Q BOA	4,46	1.070,40
9	SABONETE LIQUIDO GALÃO 5 LITROS	10	UN	LAHAS	26,55	265,50
10	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 32 - confeccionado em papel absorvente em folha simples, na embalagem deverá conter data de fabricação. na cor branca	360	UN			
11	FLANELA PARA LIMPEZA - para limpeza, dimensões mínimas 38x58 cm, cor branca, acondicionada em embalagem individual	100	UN	ALETS ON	2,80	280,00
12	ÁLCOOL EM GEL ASSEPTICO - álcool gel asséptico, álcool etílico em gel 70% apresentação em refil de 500 ml com gel p dispense possuir ação germicida, secar, desinfetar e higienizar as mãos, gel com hidratante,	192	UN			

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	transparente					
13	DETERGENTE NEUTRO - líquido neutro, antigorduroso, aroma natural, glicerinado p aplicação em remoção de gorduras de louças e talheres, panelas, embalagem 500 ml	150	UN	LIMPOL	2,07	310,50
14	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAP. 100 LITROS - pct c/100 unid. - capacidade de 100 l, reforçado, espessura igual ou superior 0,12 micras, medidas mínimas de 75x105 cm, cor preta, solda de fundo deve ser continua homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante manuseio.	50	PT			
15	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - massa mínima 2,20 grs, resistência mínima 1,63 grs, pacotes com 100	2000	PT	LUNAP LAST	3,65	7.300,00
16	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - massa mínima 2,20 grs, resistência mínima 1,63 grs, pacote com 100	500	PT	LUNAP LAST	1,85	925,00
17	ESPONJA DE AÇO - PCT C/8 UNID. - limpeza em geral, em lã de aço carbono, abrasividade mínima, textura macia e isenta de sinais de oxidação, peso mínimo de 65 g, em pct plástico com 8 unidades.	50	PT	Q LUSTRO	2,10	105,00
18	ESPONJA P/ PIA - dupla face, sendo de um lado fibra abrasiva e o outro	100	UN			

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	macia, confeccionado em poliuretano, com dimensões de 110x70x22 cm, com tolerância de até 2 cm acima da medida proposta.					
19	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 - confeccionado em papel branco absorvente em folha simples, na embalagem deve constar a data fabricação e validade.	360	PT	BARÃO	1,40	514,80
20	LIMPA VIDROS - bico aplicador, embalagem plástica resistente, base de água, butil glicol, fragrância e butano/pro, aplicação limpeza remoção de resíduos diversos em vidro, 500 ml.	20	UN			
21	ODORIZADOR DE AMBIENTES - anti tabaco - essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatização ambiental, características adicionais não contém cfc, embalagem com 400 ml.	30	UN	NO AR	10,70	321,00
22	PANO DE PRATO - atalhado na cor branca, 100% algodão medidas mínimas de 43 cm x 65 cm.	150	UN	DOHLE R	4,60	690,00
23	SACO DE CHÃO ALVEJADO - pano de chão, composição 100% algodão, alvejado, medindo no mínimo 60 x 80 cm	100	UN			
24	SACO PARA LIXO - cap. 30 litros - rolo com 50 - polietileno, capacidade de 30 l, reforçado, espessura	80	RL	PEGLIX O	10,20	816,00

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	superior a 10 micras, mínima de 59 x 62 cm, cor preta, solda de fundo continua, homogênea e uniforme vedando completamente, não permitindo perda do líquido na hora manuseio.					
25	VASSOURA DE PELOS - CABO EM MADEIRA - MEDIDA DO CABO 120 CM	15	UN	FLORENÇA	12,50	187,50
26	VASSOURA DE PIAÇAVA - 30 cm de base - cabo de madeira plastificado rosqueável - número 4, com cabo de madeira resistente plastificado, rosqueável, cerdas de piaçaba medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente.	25	UN	RAIO DE SOL	13,30	332,50
27	LUVA MULTIUSO - 25 pares tamanho P, M,	50	UN	LAGROTTA	3,60	180,00
28	CANECA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 5 LITROS - com espessura mínima de 2 milímetros, capacidade aproximadamente de 5 litros, com alça lateral isolada termicamente.	5	UN			
29	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA E PEGA NA PARTE INFERIOR - formato oval, confeccionado em plástico resistente a quebras, capacidade 13,5 lit., com pega na borda superior.	15	UN			
30	CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA PISO - embalagem 5	6	UN			

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	litros usada para conservar pisos como Paviflex, assoalhos, cerâmicas, granilite, cascolac, plurigoma, pisos sintéticos e de borracha					
31	LIXEIRA CAPACIDADE 30 LITROS - COM PEDAL - COR BRANCA - FORMATO QUADRANGULAR em plástico de alta resistência a quebras	11	UN	INJEPL ASTEC	85,00	935,00
32	LIXEIRA CAPACIDADE 100 LITROS - COM PEDAL - COR BRANCA - FORMATO QUADRANGULAR em plástico de alta resistência a quebras	2	UN			
33	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO - com cerdas de polipropileno resistentes e duráveis, que não deformam e não embolam para lavar e esfregar, superfícies rústicas e semi rústicas, como roupas, azulejos, pneus, entre outros	20	UN			
34	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL - em plástico resistente na cor branca	5	UN			
35	LIXEIRA PARA ARMAZENAR LIXO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS - material resistente a quedas de altura mínima de 50 cm sem rompimento ou rachaduras - com alça para transporte, sem perfurações no seu corpo	50	UN			
36	PÓ DE CAFÉ 500 GR - forte, torrado e moído (tipo	1.200	UN	PONTÕ ES	10,50	12.600,00

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	exportação) com selo de pureza da ABIC embalado a vácuo, pacote com 500 grs					
37	AGUA MINERAL PET 510 ML - SEM GÁS - embalada em garrafa pet - ph de 9.2 a 25 - validade mínima de 12 meses	840	UN	PEDRA AZUL	1,25	1.050,00
38	AGUA MINERAL PET 500 ML - COM GÁS - embalada em garrafa pet - ph de 9.2 a 25 - validade mínima de 12 meses	540	UN			
39	LEITE LONGA VIDA - embalagem tipo tetra brik (caixinha) contendo 1 litro de leite integral, devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e prazo de validade	120	L	SELITA	3,15	378,00
40	AÇÚCAR CRISTAL - pacotes com 5kg agrupados em fardos de 6 pacotes, sem impurezas, embalagem resistente de polietileno atóxico, deve apresentar as informações nutricionais e prazo de validade	1.110	KG			
41	ADOÇANTE LÍQUIDO - sacarina e ciclamato - embalagem com 100 ml	36	FR			

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"